



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara Plantonista Cível
Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - CEP 57000-000, Fone: 40093500,
Maceió-AL - E-mail: foroplantonistacivel@tjal.jus.br

Autos nº: 0700093-81.2023.8.02.0066

Ação: Ação Civil Pública

Autor: Defensoria Pública do Estado de Alagoas

Réu: Clube de Regatas Brasil

DECISÃO

Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela de urgência ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas em desfavor do Clube de Regatas Brasil - CRB, em que informa que a final do campeonato alagoano vai ocorrer no próximo dia 08/04/2023, a ser disputado entre o Réu, Clube de Regatas Brasil - CRB e a Agremiação Sportiva Arapiraquense (ASA), a ser realizada no estádio Rei Pelé, na cidade de Maceió.

Como o mando de campo será do CRB, este possui a maior parte da bilheteria, ficando com o setor de cadeiras, arquibancada alta e baixa, ao passo que a torcida do ASA ficou com uma arte da arquibancada alta.

Todavia, O CRB estabeleceu o preço dos ingressos dos seus torcedores nos seguintes valores: R\$ 10,00 para arquibancada baixa; R\$ 30,00 para a arquibancada alta e R\$ 70,00 para o setor de cadeira.

Já para a torcida visitante, a qual ficará com parte da arquibancada alta, fixou o preço de R\$ 60,00, portanto, o dobro do preço fixado para os seus próprios torcedores para a mesma arquibancada.

Pugna pela concessão da tutela de urgência para determinar que o Réu atribua o mesmo preço do ingresso para arquibancada alta dos torcedores do ASA que o fixado para a torcida do CRB, no montante de R\$ 30,00, sob pena de



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara Plantonista Cível

**Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - CEP 57000-000, Fone: 40093500,
Maceió-AL - E-mail: foroplantonistacivel@tjal.jus.br**

aplicação de multa diária de R\$ 20.000,00.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 50.000,00, colacionando documentos nas fls. 13/48.

É o Relatório.

Fundamento e decido.

Inicialmente, cumpre registrar que o pedido liminar da presente demanda se mostra apto a ser apreciado em sede de plantão, face ao que prescreve a Resolução nº 71/2009, do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 15/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas:

Resolução 71/2009, do CNJ

Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

(...)

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

Provimento nº 15/2019 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas

Art. 60. O serviço de plantão na Justiça de Primeiro Grau visa ao atendimento de medidas judiciais urgentes, sendo consideradas aquelas destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, nos dias e horas em que não houver expediente forense normal.

Parágrafo único. O plantão judiciário destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

(...)

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara Plantonista Cível
Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - CEP 57000-000, Fone: 40093500,
Maceió-AL - E-mail: foroplantonistacivel@tjal.jus.br

possa ser realizada no horário normal de expediente, ou de caso em que, da demora, possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; e

VII - medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis n.º 9.099/95, e 10.259/01, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

Conforme se observa do dispositivo supra, só poderão ser analisadas no plantão as matérias que, se analisadas no horário de expediente normal forense, possa resultar em risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

O pedido de correção do valor do ingresso para arquibancada alta, em igualdade de valor para torcedores do ASA e do CRB é uma dessas causas, vez que a venda de ingressos começa a se realizar na data de hoje 06/04/2023, ou seja, dentro do expediente do plantão judiciário, de modo que perderá o objeto se não se conhecer do pedido, vez que a partida ocorrerá ainda durante o período de expediente do plantão.

O artigo 300 do CPC possibilita a concessão da tutela de urgência quando restarem preenchidos os seus requisitos, quais sejam, probabilidade do direito e o perigo de dano:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Analisando o caso, entendo por presente o requisito da probabilidade do direito, uma vez que a Autora demonstrou que para o mesmo setor (arquibancada alta), o CRB estabeleceu o preço de R\$ 30,00 para os eus



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara Plantonista Cível
Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - CEP 57000-000, Fone: 40093500,
Maceió-AL - E-mail: foroplantonistacivel@tjal.jus.br

torcedores, mas fixou em R\$ 60,00 para os torcedores do ASA.

Analisando o Regulamento do Campeonato Alagoano, acostado na fl. 13/29, não se percebe nenhum comando que autorize tal discrepância de valores entre ingressos do mesmo setor para torcedores do adversário.

Ainda que existisse, ficaria evidente a inconstitucionalidade, na medida em que colocaria os torcedores em situação de desigualdade no valor do ingresso em preço superior, a depender de para qual time torça, violando a igualdade imposta na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Também haveria violação legal ao Estatuto do Torcedor, instituído pela Lei nº 10.671/2003:

Art. 24. É direito do torcedor partícipe que conste no ingresso o preço pago por ele.

§ 1º Os valores estampados nos ingressos destinados a um mesmo setor do estádio não poderão ser diferentes entre si, nem daqueles divulgados antes da partida pela entidade detentora do mando de jogo.

Assim, a probabilidade do direito é evidente, ao passo que o perigo de dano já restou analisado quando do cabimento da presente demanda no plantão cível.

Diante do exposto, concedo a tutela de urgência para determinar que o



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Juízo de Direito - Vara Plantonista Cível
Av. Presidente Roosevelt, 206, Barro Duro - CEP 57000-000, Fone: 40093500,
Maceió-AL - E-mail: foroplantonistacivel@tjal.jus.br

Clube de Regatas Brasil - CRB, adote os meios cabíveis para que a venda dos ingressos para a arquibancada alta dos torcedores da Agremiação Sportiva Arapiraquense-ASA sejam efetuadas no mesmo valor dos ingressos vendidos para os torcedores do CRB, no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), limitada a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Cite-se o Réu para, querendo, contestar o feito no prazo de 15 dias, bem como intime-o da presente decisão para o imediato cumprimento.

Após o término do plantão, remetam-se os autos para a distribuição para sorteio de uma das Varas Cíveis Residuais, onde será marcada a audiência a que se refere o art. 303, § 1º, II, do CPC.

Atribuo à presente decisão força de mandado ofício/intimação/citação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Maceió, 06 de abril de 2023.

José Cavalcanti Manso Neto
Juiz de Direito